

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente processo trata-se da Contratação de seguro total para a frota de veículos do Sesc em Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação deste seguro se faz necessário para assegurar os patrimônios do Sesc/TO em caso de furto, perda total, acidente contra terceiros e assistência 24 horas.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Para fins deste certame, considerar-se-á como preço global o valor correspondente à prestação de serviço de seguro de todos os tipos de veículos relacionados no Anexo, incluídos todos os custos incidentes, tais como custo da apólice, taxas e demais custos, não restando ao Sesc Tocantins nenhum valor adicional a ser pago além do valor do prêmio global, no período de 12 (doze) meses a partir da data de vigência da contratação;

3.2. Será desclassificada a proposta que não contemple todos os veículos relacionados no Anexo;

3.3. Para realizar o cálculo do seguro, deverá considerar a classe de bônus informada no anexo, que é referente a apólice vigente de número 01.31.0103775.000000, junto a empresa Gente Seguradora S.A.

3.4. Todos os veículos são de propriedade do Sesc/TO.

4. DAS GARANTIAS MÍNIMAS DOS SEGUROS

4.1. O seguro deverá ser na modalidade “Valor de Mercado Referenciado”, que garante ao Sesc –TO no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável ou fixa, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na apólice do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

4.1.1. Tabela de referência: tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas);

4.1.2. Fator de ajuste: 100% (cem por cento) da tabela FIPE;

4.2. Cobertura abrangente que abrange:

4.2.1 - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS, PARA-CHOQUES E RETROVISORES.

4.2.1. Cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, que cobre danos materiais (DM), danos corporais (DC) e danos morais, CAUSADOS a terceiros;

4.2.2. Assistência 24h (vinte e quatro horas) e serviço de guincho, considerando o limite de 800 quilômetros por veículos, exceto motocicletas que será de 200 quilômetros. Conforme Anexo I;

4.2.2.1. A cobertura de assistência 24 horas (COMPLETO) deverá atender a todos os veículos quando estiverem impossibilitados de se locomoverem, condutores e passageiros em casos de acidentes e pane mecânica e/ou elétrica, incêndio, roubo e/ou furto qualificado do veículo segurado, onde deverá constar,

4.2.3. Cobertura em todo o território nacional;

4.2.4. Cobertura de acidentes pessoais por passageiros - APP.

5. DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

5.1. A importância mínima segurada para o casco de cada veículo corresponderá a 100% (cem por cento) sobre a tabela FIPE;

5.2. Para as coberturas de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, que cobre danos materiais (DM), danos corporais (DC) e danos morais CAUSADOS a terceiros, conforme anexo I.

6. DA FRANQUIA

6.1. A franquia é o valor que representa a parte do prejuízo indenizável que deverá ser arcada pelo Sesc- TO por sinistro;

6.2. A franquia será do tipo obrigatória, categoria Reduzida, considerando o valor do veículo conforme a tabela FIPE;

6.3. Não poderá ser cobrada franquia do Sesc /TO nos casos de sinistro com indenização integral por qualquer causa, além dos sinistros que resultem de incêndio, queda de raio e/ou explosão, ainda que esses acarretem indenizações parciais (Circular SUSEP n.º 269, de 30 de outubro de 2004);

6.4. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

6.4.1. A franquia não será objeto de julgamento das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

6.4.2. Os valores/percentual das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice;

6.4.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral;

6.4.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de reparo de veículos terceiros envolvidos no sinistro.

6.4.5 - todas as franquias serão pagas pela seguradora contratada, reembolsada pelo Sesc/TO mediante apresentação de comprovantes e fatura.

7. DO DETALHAMENTO DOS RISCOS COBERTOS

7.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes, mas não unicamente, a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo, inclusive as previstas na apólice e não descritas neste termo de referência:

7.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;

7.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

7.1.3. Raios e suas consequências;

7.1.4. Incêndio, explosão, ou queda de raio;

7.1.5. Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre o veículo;

7.1.6. Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;

7.1.7. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

7.1.8. Responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, que cobre danos materiais (DM), danos morais (DMO) e danos corporais (DC), CAUSADOS a terceiros;

7.1.9. Submersão total ou parcial em água doce e marítima, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;

7.1.10. Granizo, furacão e terremotos;

7.1.11. Acessórios não referentes a som e imagem;

7.1.12. Assistência 24 horas em todo o território nacional, com limite de 800 km por veículo, exceto motocicletas que será de 200 quilômetros;

7.1.13. Cobertura de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros);

7.1.14. Acidente com o veículo segurado nas dependências do Sesc -TO;

7.2. “Assistência 24 horas” ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do estado do Tocantins, dos seguintes serviços:

7.2.1. O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento.

7.2.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, com limite de quilometragem;

7.2.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

7.2.4. Transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado;

7.2.5. Assistência em pane elétrica;

7.2.6. Assistência para troca de pneus;

7.2.7. Outros direitos previstos na apólice, mas não mencionados no presente termo de referência.

8. AVISO DE SINISTRO

8.1. A Seguradora deverá nomear um Corretor que dará toda a assistência ao Sesc Tocantins e intermediará os contatos entre o Sesc e a Seguradora, além de prestar os atendimentos, acompanhamentos e esclarecimentos diante de sinistros envolvendo Terceiros. Acompanhar todos os sinistros até o encerramento. Contudo, alertamos que, diante de qualquer deficiência neste atendimento, a responsabilidade será atribuída à Seguradora.

8.2. A Seguradora deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas para a assistência ao usuário e ao veículo, com acessibilidade em todo o território nacional, por meio de telefone, e-mail, WhatsApp ou demais serviços on-line.

8.3. Após o registro de sinistro a Seguradora terá, no máximo, 03 (três) dias para instruir quanto ao processo de regulação, realização de vistoria no veículo e/ou liberação do serviço a ser executado.

8.4. Havendo a necessidade de reboque ou transporte do veículo segurado, a Seguradora deverá atender no máximo, em até 02 (duas) horas após a abertura do pedido junto a seguradora.

9. REGULAÇÃO DE SINISTROS

9.1. O pagamento de indenizações por furto e/ou roubo do segurado não deverá estar vinculado à obrigatoriedade de utilização de qualquer tipo de dispositivo e/ou sistema de segurança, como bloqueio ou rastreamento dos veículos.

9.2. O pagamento de indenizações deverá ser efetivado tomando como base em 100% (cem por cento) do valor do automóvel divulgado na Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

9.2.1. Exceto para veículos que possuem baús de implementos que deverão contemplar junto com o valor da tabela Fipe, o valor estimado do implemento, conforme tabela no anexo I.

9.3. O pagamento de indenizações estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência por parte do Sesc/TO.

9.4. O prazo para liquidação dos sinistros será de até 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora.

10. ENDOSSO

10.1. Ao longo da vigência da Apólice serão feitos possíveis endossos para inclusão, exclusão ou substituição de itens. Quando da inclusão, as garantias e coberturas deverão ser as mesmas daquelas contratadas na Apólice original. Quando da exclusão de itens, a Seguradora se comprometerá a restituir ao Sesc/TO o valor do prêmio proporcional ao período não utilizado até o término da vigência da Apólice.

11. EMISSÃO E ENTREGA DAS APÓLICES E CARTÕES

11.1. A Apólice deverá permitir a identificação e discriminação individual de cada item segurado, além de constar os respectivos valores de franquia, bônus, casco, prêmio etc.

11.2. Caso a apresentação do cartão não seja por meios digitais, o cartão fornecido deverá ser enviado para o endereço do Sesc -TO contendo informação dos telefones para acionamento da central de atendimento e assistência.

12. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VEÍCULO

12.1. Fica ao Sesc/TO facultado proceder a acréscimos e supressões de veículos na apólice, em conformidade com a resolução vigente.

12.2. Todas as vezes que o Sesc adquirir veículos novos ou decidir pela supressão de veículos constantes no Anexo I, a empresa contratada será notificada para readequação dos valores das apólices.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua formalização, podendo ser prorrogado conforme disposto na Resolução do Sesc nº 1252/2012 e 1.501/2022.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do valor global do seguro, objeto desta contratação, entregue e aceito pelo Sesc TO, será efetuado em uma única parcela, por meio de boleto bancário ou depósito nominativo à seguradora, em até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da apólice.

14.2. O pagamento somente será realizado, após conferência, através de apólice a ser encaminhada pela seguradora, desde que todos os itens relacionados nos Anexos sejam devidamente segurados, seguindo as condições expostas.

15. REAJUSTE

15.1. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

15.2. Os reajustes mencionados serão concedidos desde que seja pleiteado formalmente pela CONTRATADA, mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preço e

documentação correlata, e será analisado e aprovado pela CONTRATANTE. Esta solicitação deverá ser por escrito e protocolada junto a CONTRATANTE.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Menor preço global do prêmio, considerando que a contratação de seguro de frota torna-se mais vantajoso, visto que a seguradora considerará maior quantidade de veículos para composição do preço global e que em caso de sinistros, não onera tanto quanto a apólice individual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Efetuar o pagamento do prêmio à Contratada;

17.2. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

17.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta contratação;

17.5. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

17.6. Informar à Contratada sempre que houver transferência de propriedade do veículo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no Edital:

18.1.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

18.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, filial ou representação técnica qualificada;

18.1.4. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio do endosso;

18.1.5. Permanecer como única e total responsável perante ao Sesc/TO, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

18.1.6. Atender as solicitações do Sesc /TO, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

18.1.7. Em caso de perda total, roubo, furto, incêndio ou acidente, a seguradora Contratada deverá indenizar ao Sesc/TO pelo valor de mercado, divulgado na tabela da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE ou pelo Valor Determinado na apólice;

18.1.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Sesc/TO;

18.1.9. Em caso de perda total por acidente, a seguradora pagará a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação por parte do segurado, beneficiário ou seu representante, conforme circular SUSEP nº 306/05;

18.1.10. Fornecer assistência 24 horas, no prazo de até 2 (duas) horas, com serviço de guincho em caso de pane elétrica ou colisão do veículo, em todo o território nacional, com limite de 800 km por veículo, exceto motocicletas que será de 200 quilômetros.

18.1.11. Anualmente a Seguradora deverá enviar o relatório de utilização e sinistralidade por veículo de toda a frota do Sesc /TO;

18.1.12. Disponibilizar e atualizar a classe bônus de acordo com a categoria, considerando a classe bônus atual, conforme anexo;

18.1.13. Possuir cadastro ativo na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O Sesc/TO possui procedimentos internos que dispõem sobre a classificação, identificação, uso e controle de veículos;

19.2. Os veículos são utilizados a serviço do Sesc/TO em diversas regiões, dentro e fora do estado do Tocantins;

19.3. Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos as, garagens do Sesc/TO ou local previamente determinado pela autoridade competente;

19.4. O Sesc/TO por intermédio da Coordenadoria de Transporte mantém controle efetivo sobre os veículos;

19.5. O pernoite de veículos na residência de empregados, ocorre apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente;

19.6. Os veículos são conduzidos por empregado, contratado legalmente habilitados, apto na condução do veículo pelo Sesc/TO;

19.7. O Sesc/TO é imune tributário, não havendo a incidência de IOF.

20 . LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O atendimento se dará em todo o território nacional. A fatura e possíveis notificações/comunicados da seguradora, deverão ser encaminhadas para a Sede do Sesc na Quadra ACSU NO 40 (antiga 301 Norte), Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 19 - Centro Palmas -TO CEP: 77001-226.

Karla Francis Santana Fernandes Senhorini
Coordenadoria de Serviços Gerais Manutenção Patrimônio e Transporte